ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGIS... O
FLS. 33 DO LIV... 08
Caçu, 17 / 06 / 92

LEI Nº 895/92, DE 12 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar as quadras de nºs 71 e 72, do Loteamento Municipal, em lotes com áreas inferiores a 300,00 m2 a doação desses lotes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu, autorizado a proceder ao desmembramento das quadras nºs 71 e 72, do Loteamento Municipal, de sua propriedade, em lotes com áreas inferiores à 300,00m2 (trezentos metros quadrados) ficando estes com as seguintes medidas e confrontações, respectivamente:

I - Quadra nº 71, do Loteamento Municipal, com área de 2.530,26 m2, objeto da Matrícula nº 4.130, feita às fls. 54 , do Livro 2-AA, Registro Geral,do CRI local:

LOTE	QUADRA	AREA	TESTADA DE FRENTE		LADO DIREITO		LADO ESQUERDO		TESTADA DE FUNDO	
nº		m2	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA
01	71	171,28	Rua nº 31	7,40	Lote nº 02	23,30	AV.I.Carneiro	23,52	Chácara 2	7,40
02	71	208,48	" "	9,00	" 03	23,03	Lote nº 01	23,30	" "	9,00
03	71	206,05	" "	9,00	" 04	22,76	" 02	23,03	" "	9,00
04	71	203,62	" "	9,00	" 05	22,49	" 03	22,76	" "	9,00
05	71	201,19	" "	9,00	" 06	22,22	" 04	22,49	" "	9,00
06	71	198,76	" "	9,00	" 07	21,95	" 05	22,22	" "	9,00
07	71	196,33	" "	9,00	" 08	21,68	" 06	21,95	" "	9,00
08	71	193,90	" "	9,00	" 09	21,41	" 07	21,68	" "	9,00
09	71	191,47	" "	9,00	" 10	21,14	" 08	21,41	" "	9,00
10	71	189,04	" "	9,00	" 11	20,87	" 09	21,14	" "	9,00
11	71	186,61	" "	9,00	" 12	20,60	" 10	20,87	" "	9,00
12	71	184,05	" "	9,00	" 13	20,30	" 11	20,60	" "	9,00
13	71	199,48	" "	9,00	R.P.SILVA	20,00	" 12	20,30	" "	9,90

II - Quadra nº 72, do Loteamento Municipal com área de 2.045,64 m2, objeto da Matrícula nº 4.131, feita às fls. 55 do Livro 2-AA, Registro Geral, do CRI local:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LOTE	QUADRA	ÁREA	TESTADA DE FRENTE		LADO DIREITO		LADO ESQUERDO		TESTADA DE FUNDO	
nº		m2	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA	CONFRONTAÇÃO	MEDIDA
01	72	160,00	Av.I.Carneiro	8,00	Chácara 10	20,00	Lote nº 02	20,00	Lote nº 04	8,00
02	-	160,00	Av.I.Carneiro	8,00	Lote nº 01	20,00	Lote nº 03	20,00	Lote nº 04	8,00
03	-	166,30	AV.I.Carneiro	8,00	Lote nº 02	20,06	Rua 31	20,00	Lote nº 04	8,57
04	-	197,36	Rua 31	8,00	Lotes nºs 03,02,01	24,57	Lote nº 05	24,77	Chácara nº 10	8,00
05	-	198,96	Rua 31	8,00	Lote nº 04	24,77	Lote nº 06	24,97	Chácara nº 10	8,00
06	-	194,29	Rua 31	8,00	Lote nº 05	24,97	Lote nº 07	25,17	Chácara nº 10	7,50
07	-	195,88	Rua 31	8,00	Lote nº 06	25,17	Lote nº 08	25,38	Chácara nº 10	7,50
08	-	255,05	Rua 31	10,00	Lote nº 07	25,38	Lote nº 09	25,63	Chácara nº 10	10,00
09	-	257,60	Rua 31	10,00	Lote nº 08	25,63	Lote nº 10	25,89	Chácara nº 10	10,00
10	-	260,20	Rua 31	10,00	Lote nº 09	25,89	Rua josé R.Vieira	26,15	Chácara nº 10	10,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu, autorizado a doar os Lotes descritos no art. 1º, I e II , às pessoas que possuem o direito de posse sobre os mesmos e o respectivo prédio nele construído.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de retornar ao domínio do Município de Caçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes das doações de que trata esta Lei serão por conta da Prefeitura Municipal de Caçu , utilizando-se de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de junho de 1992.

Jaime Nunes Borges

Neuma Aparecida Salazar